



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.811/2015
(DE 27 DE ABRIL DE 2015)

CERTIDÃO CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: <input checked="" type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO <input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL EM <u>27/04/2015</u> <i>Jéssica Silveira Silva</i> Secretária Adjunta de Governo

Estabelece a Política Municipal de Segurança Pública, Cria a Conselho Municipal de Segurança Pública, o Fundo Municipal de Segurança Pública e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública e, determina outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam criados o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE BARRA DOS COQUEIROS, O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, e o CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, de caráter permanente, ligado a Secretaria de Planejamento, Gestão de Projetos e do Trabalho, tendo como finalidade conhecer, debater com a sociedade civil organizada, com a administração municipal, com os Conselhos Municipais, Policia Civil, Policia Militar, Poder Judiciário, Ministério Público e o Poder Legislativo, as questões inerentes à Segurança Pública.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO

SEÇÃO I
DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra dos Coqueiros, compete:

- I – Elaborar seu regimento e modificá-lo, se necessário;
- II – Promover o diálogo para o enfrentamento dos problemas inerentes às deficiências no setor de segurança, por intermédio de iniciativas inovadoras da comunidade sobre temas de relevâncias e mediante uma estratégia de desenvolvimento de programas administrativos, visando identificar prioridade e realizar ações que materializem seu funcionamento;
- III – Participar da elaboração, opinar e avaliar um Plano Municipal para o enfrentamento dos problemas de segurança nos diversos setores, acompanhando sua execução;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- IV** – Promover e divulgar estudos sobre métodos preventivos de eventos lesivos praticados por delinqüentes;
- V** – Acompanhar e avaliar, o desenvolvimento dos trabalhos realizados, propondo à administração e aos diversos outros órgãos e segmentos, quando for o caso, a realização de obras ou serviços que representem os anseios da população no sentido de conter e coibir ações lesivas à segurança do cidadão;
- VI** – Opinar, quando for o caso, sobre alternativas para a destinação e aplicação de recursos públicos referentes a segurança pública;
- VII** – Manifestar, sempre, sobre assuntos e questões de natureza ligada à Segurança Pública que entender estar em desconformidade com a melhor orientação direcionada ao interesse público;
- VIII** – Aproximar e integrar a polícia com a comunidade;
- IX** - planejar ações comunitárias; encaminhar denúncias, queixas e reivindicações da comunidade às autoridades; promover ações do voluntariado, participação da comunidade com a finalidade de conscientizar, cientifica e tecnicamente, sobre questões de segurança;
- X** – Opinar, sugerir e, quando for o caso, acompanhar planos e/ou projetos ligados aos serviços públicos municipais sobre assuntos de segurança;
- XI** – Sugerir, ao Poder Executivo e Legislativo Municipal e, se possível a nível Estadual, normas especiais para os setores de segurança que atenda às características locais, tendo em vista o aperfeiçoamento desses setores, bem como, sugerir métodos e mecanismos capazes de proporcionar soluções aos problemas ligados à Segurança Pública no âmbito do Município;
- XII** – Acolher denúncias de irregularidades no âmbito da administração pública do município, dos conselhos municipais, das corporações policiais e órgãos correlatos à Segurança Pública e formalizá-las para encaminhamento a quem de direito com vista ao seu pronto esclarecimento;
- XIII** - Estabelecer parcerias com o poder público, privados e entre os órgãos de segurança pública.

SEÇÃO II
COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra dos Coqueiros será composto por 10 (dez) membros, e de 10 (dez) suplentes, da seguinte forma:

- I** – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II** – 01 (um) representante da corporação policial militar, lotado no município, indicado pela respectiva Companhia;
- III** – 01 (um) representante das igrejas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

IV – 02 (dois) representante das associações registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Pública serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos de duração, devendo ser empossados até o prazo de 30 (trinta) dias da publicação;

Art. 5º - Será permitida a recondução dos membros, sem limite de vezes, porém intercalando-se as indicações, entre titulares e suplentes, nas renovações da composição do Conselho.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra dos Coqueiros são consideradas de relevante interesse público, não podendo receber qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, salvo quando em viagem relacionada com as atividades do Conselho, devidamente aprovada pelo órgão administrativo deste, havendo a existência de recursos.

Parágrafo Único – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo aos titulares.

**SEÇÃO III
DA ESTRUTURA**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra dos Coqueiros terá a seguinte estrutura:

I - O Plenário;

II - A Presidência;

III - A Vice-Presidência;

IV - A Secretaria Geral;

**SEÇÃO IV
DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES**

Art. 8º - O plenário compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberações do Conselho;

Art. 9º - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as aprovações e deliberações sobre consultas, análises, pareceres, sugestões, resoluções, tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§ 1º - A convocação dos conselheiros será feita através de ofício ou livro próprio, com ciência do convocado.

§ 2º - O presidente só votará quando necessário o desempate.

Art. 10º - As sessões plenárias serão:

I. Ordinárias, na 1º (primeira) semana de cada mês;

II. Extraordinárias, quando convocadas pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único – As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes.

Art. 11º - A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra dos Coqueiros será lavrada uma ata pela secretaria geral, assinada pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 12º - As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra dos Coqueiros serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de sugestão de natureza opinativa, participativa e colaborativa à Administração pública municipal, devendo, sempre, serem encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, ao Poder Legislativo, a todas as autoridades Estaduais e Federais baseadas na comarca e divulgadas à comunidade em geral.

SEÇÃO V
DA PRESIDÊNCIA

Art. 13º - A presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra dos Coqueiros, a reguladora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1º - A Presidência será ocupada por um dos conselheiros, eleito pelos demais.

§ 2º - Em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, eleito na mesma ocasião do presidente.

§ 3º - Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA GERAL

Art. 14º - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra dos Coqueiros, será exercida por um conselheiro escolhido, em eleição, pelos seus pares.

Art. 15º - A Secretaria Geral manterá:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- I. Livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- II. Livro de atas das Sessões Plenárias;
- III. Livro de presença.

SEÇÃO VII
DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 16º - Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra dos Coqueiros, no âmbito das atribuições contidas no Capítulo II, pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa da administração pública ou sugerir metas ou programas que inviabilize com os dispositivos técnicos tanto de ordem legal, como econômica.

Art. 17º - Das opiniões, decisões, sugestões e deliberações do Conselho, constituindo a essência do direito de liberdade de seus integrantes, não fica a Administração Pública Municipal obrigada a acolher ou cumprir, porém, dentro do que se tornar possível ou viável e, efetivamente representando a vontade popular estampada pelo Conselho, deverão ser empreendidos esforços à sua concretização.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra dos Coqueiros poderá promover eventos objetivando arrecadação de recursos, bem como, poderá receber doações diversas dos segmentos da sociedade e ainda, receber verbas de órgãos públicos de todas as esferas governamentais, empresas privadas e de entidades não governamentais, que serão depositadas em conta do Fundo Municipal de Segurança Pública, na forma desta Lei.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DOS OBJETIVOS

Art. 19º - O Fundo Municipal de Segurança Pública de Barra dos Coqueiros será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 20º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao Conselho Municipal de Segurança Pública no município.

Parágrafo Primeiro - As ações de que trata o caput do artigo referem-se obrigatoriamente aos programas de Segurança Pública no município.

Parágrafo Segundo - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, que deverá ser apresentado até o dia 31 de dezembro de cada ano, para ser executado no exercício seguinte, à exceção do ano de sua instalação que de verá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da nomeação dos membros do Conselho pelo Chefe do Poder Executivo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 21º - O Fundo ficará subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão de Projeto e do Trabalho e ao Conselho Gestor Fundo Municipal de Segurança Pública, tendo como ordenadores de despesas a Secretária Municipal de Finanças e o chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22º - São receitas do Fundo:

- I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Valores provenientes das multas, oriundas das infrações ocorridas, tanto no âmbito judicial quanto administrativo;
- IV - Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e / ou Estadual;
- V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidade executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;
- VII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 23º - Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Segurança.

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados ao Fundo que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 24º - Contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 25º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

SEÇÃO I
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26º - Nenhuma despesa será realizada sem necessária cobertura de recurso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 27º - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - Financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Segurança;

II - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Art. 28º - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei, e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 29º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dotação em nome do Conselho e do Fundo Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 30º - O Fundo Municipal de Segurança Pública será São atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;

II - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra dos Coqueiros, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

III - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Segurança Pública;

IV - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

V - Providenciar junto à contabilidade do Município na demonstração que indique a situação econômica – financeira do Fundo;

VI - Apresentar ao Conselho Municipal de Segurança, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

VIII - Manter o controle da receita do Fundo;

IX - Encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 31º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) Representantes Titulares e seus respectivos suplentes do Poder Executivo, que será indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

II – 04 (quatro) Representantes Titulares e seus respectivos suplentes da sociedade civil.

Art. 32º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos de duração podendo a recondução, devendo ser empossados até o prazo de 30 (trinta) dias da publicação;

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA

Art. 33º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública terá a seguinte estrutura:

I – O Plenário;

II – A Presidência;

III – A Vice-Presidência;

IV – A Secretaria Geral.

Parágrafo Único: O presidente, vice – presidente e secretário geral serão escolhidos através da plenária.

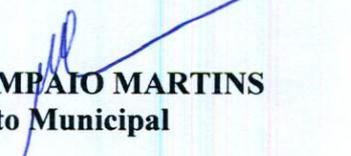
CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º - O Conselho, o Fundo e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública, terão vigência indeterminada.

Art. 35º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º - Ficam revogadas as legislações anteriores, em especial a lei ordinária 367/2005.

Barra dos Coqueiros/SE, 27 de Abril de 2015.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal